



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Processo Licitatório nº: fms n. 022/2022

Modalidade nº: Dispensa fms n. 002/2022

Objeto da Licitação: O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços médicos pelo Cisamarp, para 2023.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O processo versa sobre a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

O Contrato de Rateio, foi fundamentado na legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto Federal n. 6.017/07, da Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1499, de 14 de fevereiro de 2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 01/2017.

A participação do Município neste consórcio viabilizará a nossa população consultas com especialistas, bem como exames especializados. A contratação com o CISAMARP objetiva a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população do município de Luzerna em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará a cota anual máxima prevista ao CONSÓRCIO/CONTRATADO no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativo ao exercício de 2023.

Houve a publicação da dispensa participação regular de licitantes.

A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com consequente contratação pelo Secretário da pasta e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 25 de novembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414